

DECRETO Nº 3330/2007

Dispõe sobre o regulamento para utilização do “Cine Teatro Municipal Vera Cruz” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 10.185, de 09/07/2007, e suas posteriores alterações,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As regras, procedimentos e condições para utilização do espaço físico e das instalações do “Cine Teatro Municipal Vera Cruz”, obedecerão ao disposto neste Decreto.

§ 1º. Para os fins deste Decreto a expressão “Fundação Cultural de Uberaba” e a sigla “FCU” se equivalem.

§ 2º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, o espaço destinado à lanchonete localizada nas dependências do “Cine Teatro Municipal Vera Cruz”, nos termos da Lei nº 10.248, de 09/10/2007.

CAPÍTULO II DO PEDIDO DE UTILIZAÇÃO

Art. 2º. Somente será autorizado o uso do “Cine Teatro Municipal Vera Cruz” para a realização de eventos e espetáculos de natureza artística e cultural, nos termos dos arts. 3º a 5º da Lei nº 10.185, de 09/07/2007, e suas posteriores alterações.

Art. 3º. Os pedidos de utilização do espaço físico e das instalações do “Cine Teatro Municipal Vera Cruz” deverão ser feitos através de requerimento formal dirigido à Fundação Cultural de Uberaba, na forma do ANEXO I, contendo as seguintes informações:

- I - identificação completa do requerente e respectivo endereço;
- II - data ou período pretendido do evento, com respectivos horários de ensaios e apresentação;
- III - especificação do programa, contendo a sua sinopse e ficha técnica com os nomes completos, número de documento de identidade e função de cada uma das pessoas ligadas ao evento;
- IV - período de tempo necessário para montagem e desmontagem do evento;
- V - faixa etária a qual se destina o evento;
- VI - preço estimado para a venda de ingressos, se for o caso.

Art. 4º. O requerimento a que se refere o art. 3º deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à avaliação do pedido, entre outros, conforme o caso:

II - no caso de pessoa física, cópia da carteira de identidade e do CPF;

III - breve currículo, contendo o histórico de anteriores apresentações do grupo ou artista;

IV - um exemplar em CD ou DVD, artigos ou publicações sobre o evento a ser realizado;

V - certidão negativa de débito municipal;

VI - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 5º. O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para realização do evento.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 6º. Autorizado o uso do “Cine Teatro Municipal Vera Cruz”, o requerente será devidamente convocado para assinatura do Termo de Autorização, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 7º. O Termo de Autorização poderá conter, entre outras, as seguintes cláusulas:

I - a reserva de lugares ou de cortesias, independente do evento se dar ou não mediante venda de ingressos;

II - a necessidade de eventual adaptação dos recursos disponíveis no Teatro, o que será supervisionado pela FCU e correrá à custa do requerente;

III - o uso de equipamentos e recursos de som e imagem não pertencentes ao Teatro, os quais serão devidamente listados;

IV - a permissão de realização de exposição ou venda de materiais relacionados ao evento, bem como “merchandising” no salão de entrada do Teatro, segundo estabelecido pela FCU;

Art. 8º. Assinado o Termo de Autorização, o responsável pelo evento deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias da data da assinatura, apresentar o comprovante de pagamento da Tarifa de Utilização, quando for o caso, conforme valores estabelecidos neste Decreto, sob pena de cancelamento do Termo de Autorização.

Art. 9º. O responsável pelo evento deverá apresentar em até 05 (cinco) dias antes da data do evento, sob pena de cancelamento do Temo de Autorização:

I - comprovante de pagamento relativo aos direitos autorais incindíveis;

II - alvará de liberação junto ao Juizado de Menores, quando for o caso;

III - comprovante de pagamento dos demais tributos e valores incindíveis, conforme o caso, ficando a FCU isenta de qualquer ônus.

Art. 10. Poderá haver a desistência da utilização do “Cine Teatro Municipal Vera Cruz”, devendo-se observar:

II - se não houver a comunicação referida no inciso I, não haverá restituição da importância paga pela Tarifa de Utilização.

Art. 11. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência da autorização para utilização do “Cine Teatro Municipal Vera Cruz”, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Decreto, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

Art. 12. Quando devidamente justificado poderá ser transferida a data de realização do evento, desde que haja disponibilidade e não acarrete prejuízo à programação e aos ensaios já fixados.

Art. 13. Por razões de segurança, conforto e qualidade, a avaliação para a autorização de uso observará a lotação máxima do “Cine Teatro Municipal Vera Cruz” e as adequadas condições de visão e audição do evento.

Art. 14. Será parte integrante do Termo de Autorização a que se refere o art. 6º, o Termo de Vistoria de que cuida o ANEXO II, destinado a atestar as condições do “Cine Teatro Municipal Vera Cruz” quando de sua entrega ao responsável pelo evento e de sua devolução à FCU.

Parágrafo único. Haverá indenização por danos causados ao prédio, instalações e demais bens e materiais pertencentes ao “Cine Teatro Municipal Vera Cruz”, ainda que não arrolados no Termo de Vistoria.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 15. O “Cine Teatro Municipal Vera Cruz” não poderá ser utilizado pelo mesmo requerente por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos, salvo casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela FCU.

Art. 16. A cada uma das pessoas ligadas ao evento serão fornecidos crachás de identificação funcional, de uso obrigatório, para acesso aos locais de trabalho.

§ 1º. Os crachás serão confeccionados conforme os nomes fornecidos de acordo com art. 3º, III, sendo que fica proibida a entrada de pessoas cujos nomes não constem no formulário de requerimento ou que não tenham função determinada no evento.

§ 2º. A entrada e saída do pessoal ligado ao evento far-se-á, exclusivamente, pela porta de acesso ao calçadão.

Art. 17. Fica proibido:

I - o uso de material inflamável na platéia, sob qualquer hipótese;

II - fumar na platéia, bastidores e cabine de comando;

III - entrada de bebidas alcoólicas, refrigerantes e líquidos em geral, tanto na platéia quanto na cabine de comando.

Art. 19. A utilização de materiais que possam sujar ou danificar as dependências do teatro deverá submeter-se a aprovação prévia da FCU, que poderá vetá-la ou, aprovando, determinar providências a serem adotadas para proteção de seu patrimônio.

Art. 20. O funcionamento do “Cine Teatro Municipal Vera Cruz” será de terça-feira a domingo, a partir das 12 (doze) horas.

Parágrafo único. Nos dias de evento o “Cine Teatro Municipal Vera Cruz” estará à disposição a partir das 09 (nove) horas até o seu término.

Art. 21. A responsabilidade pela montagem, desmontagem, transporte e retirada do cenário, equipamentos e recursos de som, iluminação e imagem, dentre outros, não pertencentes ao Teatro, caberá exclusivamente ao responsável pelo evento.

Art. 22. A permanência de qualquer pessoal ligado à realização do evento será limitada ao tempo de 90 (noventa) minutos após o seu final, somente havendo dilação desse prazo em caso de justificável necessidade.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO EVENTO

Art. 23. Caberão exclusivamente ao responsável pelo evento os gastos com a promoção, divulgação, assessoria de imprensa e licenciamento do evento, inclusive as providências e despesas de confecção, instalação e retirada de placas, confecção de cartazes e criações de *layout*.

Parágrafo Único. Deverá ser fornecida à FCU toda a matéria publicitária, inclusive fotos, relativa ao evento, para fins de divulgação na sua página na internet.

Art. 24. A instalação ou colocação de placas, painéis, faixas ou cartazes, na área interna ou externa do Teatro, somente serão permitidos observadas as determinações da FCU, inclusive quanto ao padrão único.

CAPÍTULO VI DA VENDA DE INGRESSOS

Art. 25. Os ingressos a serem colocados à venda na bilheteria deverão ser confeccionados pelo responsável pelo evento dentro dos padrões adotados pela FCU, de forma a constar:

I - nome, data e hora do evento;
II - designação do local, com o nome do “Cine Teatro Municipal Vera Cruz”;

III - numeração de série;
IV - o caráter de gratuidade ou o valor do ingresso, sendo que neste último caso deverá informar:

- a) quando se tratar de meia-entrada ou entrada inteira;
- b) quando se tratar de cortesia, convite ou valor promocional;
- V - setor, fila e número de poltrona, quando se tratar de venda

I - os serviços de bilheteria;
II - a definição dos postos de venda;
III - a fixação dos valores dos ingressos, devendo ser observada a concessão de meia-entrada fixada em lei;
IV - a concessão de descontos e promoções.

Art. 27. Será utilizada catraca em todos os eventos, para posterior balanço mensal.

CAPÍTULO VII DAS NORMAS PARA INÍCIO DO EVENTO

Art. 28. Deverá ser rigorosamente cumprido o horário previsto no Termo de Autorização para o início do evento.

§ 1º. A tolerância máxima de atraso permitida será de 20 (vinte) minutos após o horário determinado no Termo de Autorização para início do evento, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 35, II, ou de multa de 5% (cinco por cento) sobre a renda bruta do evento.

§ 2º. O atraso será devidamente registrado no Livro de Ocorrências mencionado no art. 34, validado pela assinatura de 02 (duas) testemunhas, e enviado posteriormente à FCU para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

Art. 29. Não será exigível o pagamento da Tarifa de Utilização do “Cine Teatro Municipal Vera Cruz” nos eventos realizados diretamente pelo próprio Município.

Art. 30. Poderá haver isenção total ou parcial da Tarifa de Utilização nas seguintes categorias de eventos:

I - comprovadamente beneficentes;
II - em regime de colaboração com o Município.

§ 1º. O pedido de isenção será submetido à análise e aprovação da FCU, devendo-se observar o manifesto interesse público.

§ 2º. Os eventos de natureza beneficente são limitados a até 05 (cinco) anuais, obedecida a ordem cronológica de apresentação dos pedidos.

§ 3º. Nos casos de isenção, a logomarca da FCU entrará obrigatoriamente como “Apoio Cultural” nas peças de divulgação, sob pena de cancelamento do incentivo cultural proporcionado pela isenção.

Art. 31. Os valores da Tarifa de Utilização do “Cine Teatro Municipal Vera Cruz” obedecerão à tabela instituída no ANEXO III deste Decreto.

Parágrafo Único. Os valores fixos serão reajustados periodicamente, segundo conveniência da FCU, em função do mercado cultural e de

- I - a utilização, pelo responsável pelo evento, do pessoal disponibilizado pela FCU, quando for o caso;
- II - as despesas de consumo de energia e água;
- III - o aparelhamento e material técnico disponibilizado pela FCU, quando for o caso;
- IV - a ocupação do Teatro para ensaios e montagem, dentro do horário estabelecido pela FCU;
- V - limpeza e manutenção.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33. A FCU poderá, a qualquer tempo, durante o prazo estipulado no Termo de Autorização, fiscalizar se está sendo obedecida a destinação autorizada, bem como se estão sendo cumpridas todas as normas previstas no presente Regulamento.

Art. 34. Fica instituído o Livro de Ocorrências do “Cine Teatro Municipal Vera Cruz”, visando ao registro e controle de fatos extraordinários ocorridos durante e fora do expediente normal de seu funcionamento, devendo ser observado o seguinte:

- I - deverão ser registrados os fatos extraordinários ocorridos durante e fora do expediente normal de seu funcionamento, constando os nomes, o horário, a descrição do fato, a assinatura e a função de quem o relatou;
- II - o preenchimento do Livro de Ocorrências não poderá conter rasuras ou emendas;
- III - caso haja necessidade de retificação de alguma anotação ou registro, a mesma deverá se dar por meio de ressalvas;
- IV - o coordenador do Teatro deverá visar diariamente as ocorrências registradas, para fins de tomar ciência dos fatos e das providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 35. Ficam estipuladas as seguintes penalidades, no caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações do Termo de Autorização ou das normas previstas neste Regulamento:

- I - multa não compensatória e irredutível de 20% (vinte por cento) sobre o valor da renda bruta do evento;
- II - suspensão temporária de uso do “Cine Teatro Municipal Vera Cruz” pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. A multa referida no inciso I deste artigo será devida independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, ficando ressalvado o direito da FCU de tomar as demais medidas cabíveis.

Art. 36. O responsável pelo evento se obrigará por eventuais danos que venham a ocorrer nas dependências e instalações do “Cine Teatro Municipal

Art. 37. É vedada a utilização do “Cine Teatro Municipal Vera Cruz” para a realização de eventos que não se enquadrem no art. 3º e 4º da Lei nº 10.185/2007, e suas posteriores alterações, bem como aqueles possam colocar em risco a segurança, a moral, a ordem pública ou os interesses do Poder Público.

Art. 38. Admitir-se-ão transmissão direta ou retransmissão televisionada ou radiofônica dos eventos, bem como gravações de qualquer espécie desde que não haja qualquer prejuízo para a programação e sejam observadas as condições determinadas pela FCU.

Parágrafo único. Para gravar ou fotografar o evento é necessária a autorização prévia da FCU que, visando preservar os interesses do público, estabelecerá os limites, proibindo ou limitando a circulação de técnicos e profissionais da imprensa na platéia e/ou nas laterais do palco durante os eventos.

Art. 39. No caso da realização de coquetéis ou similares, o responsável pelo evento deverá solicitar a devida autorização à FCU.

§ 1º. Para a realização de coquetéis e similares será destinado apenas o salão do “Cine Teatro Municipal Vera Cruz”.

§ 2º. O responsável pelo evento deverá cuidar para que as áreas utilizadas como apoio à realização do coquetel ou similar sejam limpas após o evento, e para que o lixo seja acondicionado em sacos plásticos e recolhido para fora do Teatro.

Art. 40. A FCU poderá buscar patrocínio para seus eventos e oferecer aos seus patrocinadores, como contrapartida, espaços de *merchandising* ou citações em áudio ou vídeo, em quaisquer dependências do “Cine Teatro Municipal Vera Cruz”, durante o período do evento patrocinado.

Art. 41. Fica vedada a comercialização, na área externa que circunda o “Cine Teatro Municipal Vera Cruz”, de produtos e objetos em geral, especialmente gêneros alimentícios.

Art. 42. Deverão ser observadas as normas de segurança emanadas pela FCU.

Art. 43. O responsável pelo evento, se for de seu interesse, poderá providenciar seguro para cobertura do seu patrimônio, sem prejuízo da exigência de outras garantias que venham a ser requeridas pela FCU.

Art. 44. Cabe exclusivamente ao responsável pelo evento o cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a FCU isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho.

Art. 45. Caso seja de seu interesse, o responsável pelo evento poderá contratar equipe especializada para a segurança de seu pessoal, do público e de seu patrimônio.

Parágrafo Único. Toda a atuação da equipe especializada de

Art. 47. Caberá ao Presidente da FCU a decisão final sobre os assuntos relacionados ao “Cine Teatro Municipal Vera Cruz”.

Art. 48. Revogadas as disposições em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 14 de dezembro de 2007.

Anderson Aduino Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

João Franco Filho
SECRETÁRIO M. INTERINO DE GOVERNO

ANEXO I

CINE TEATRO MUNICIPAL VERA CRUZ REQUERIMENTO		
<input type="checkbox"/> LOCAÇÃO	<input type="checkbox"/> UTILIZAÇÃO GRATUITA	PEDIDO DE UTILIZAÇÃO Nº: _____
Nome do Requerente/Responsável:		
Endereço:		
CPF:	RG:	
Telefone: fixo	celular:	
Cidade/UF/CEP:		
Nome do grupo:		
Nome do espetáculo:		
Data(s) pretendida(s):		
Horário(s) da(s) sessão(ões):		
Atividade:		
Faixa etária a qual se destina a atividade:		
Data(s) do(s) ensaio(s):		
Horário(s) do(s) ensaio(s):		
Texto de:		
Direção de:		
Produção de:		
Tempo necessário para montagem do cenário:		
Tempo necessário para afinação de som/luz:		
Necessita dos técnicos a partir de que horário:		

Nomes dos artistas e técnicos participantes com suas respectivas funções:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)
- 11)
- 12)

Sinopse da atividade:

Observações:

Anexo os seguintes documentos/materiais:

_____, ____ de _____ de _____
Local / Data Assinatura do Requerente/Responsável

Pedido de utilização: () DEFERIDO () INDEFERIDO

_____, ____ de _____ de _____
Local / Data Assinatura Coordenador do Teatro

ANEXO II

**CINE TEATRO MUNICIPAL VERA CRUZ
TERMO DE VISTORIA**

Termo de Vistoria Nº: _____

O presente Termo de Vistoria foi executado pelos abaixo assinados e passa a ser parte integrante do Termo de Autorização de Uso nº _____, datado de ____/____/____, para todos os fins e efeitos de direito.

Finalidade: () ensaio – data: ____/____/____
() apresentação – data: ____/____/____

Locador/Proprietário: Fundação Cultural de Uberaba – FCU

Locatário/Responsável pelo uso:

1) ESTADO DO IMÓVEL:

[] novo [] bom [] regular [] ruim [] excelente

2) DANOS EXISTENTES: Indicar com “X” apenas a situação SIM ou NÃO para a existência de danos.

a. Hall de entrada	[] SIM	[] NÃO
b. Hall de circulação	[] SIM	[] NÃO
c. Escadas	[] SIM	[] NÃO
d. Salas	[] SIM	[] NÃO
e. Palco	[] SIM	[] NÃO
f. Banheiros	[] SIM	[] NÃO
g. Poltronas	[] SIM	[] NÃO
h. Camarins	[] SIM	[] NÃO
i. Outras dependências	[] SIM	[] NÃO
j. Área externa	[] SIM	[] NÃO

3) DESCRIÇÃO GERAL:

3.1) ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

a. Pisos e Assoalhos bons	[] SIM	[] NÃO
b. Teto bom	[] SIM	[] NÃO
c. Paredes boas	[] SIM	[] NÃO
d. Portas boas	[] SIM	[] NÃO
e. Janelas boas	[] SIM	[] NÃO
f. Rodapés bons	[] SIM	[] NÃO
g. Pintura em bom estado de conservação	[] SIM	[] NÃO
h. Poltronas em bom estado de conservação	[] SIM	[] NÃO

3.2) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: em perfeito estado de funcionamento?

a. tomadas	[] SIM	[] NÃO
b. interruptores	[] SIM	[] NÃO
c. bocais	[] SIM	[] NÃO

3.3) INSTALAÇÕES SANITÁRIAS: em perfeito estado de funcionamento?

a. torneiras	[] SIM	[] NÃO
b. descargas	[] SIM	[] NÃO
c. chuveiros	[] SIM	[] NÃO
d. ralos	[] SIM	[] NÃO
e. pias	[] SIM	[] NÃO
f. espelhos	[] SIM	[] NÃO
g. vasos sanitários	[] SIM	[] NÃO

3.4) INSTALAÇÕES DE SOM, LUZ E ELETRÔNICA: em perfeito estado de funcionamento?

g. caixas de som	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
h. projetores multimídia	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
i. estrutura geral de som	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
j. estrutura geral de luz	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
3.5) INSTALAÇÕES DIVERSAS: em perfeito estado de conservação?		
a. vidros	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
b. espelhos	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
c. chaves internas e externas	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
d. guarda-roupas	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
e. azulejos	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
f. box	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

4) RELAÇÃO DO ESTADO DE CADA COMPARTIMENTO E SUAS INSTALAÇÕES:

4.1) Hall de entrada:

4.2) Hall de circulação:

4.3) Escadas:

4.4) Salas:

4.5) Palco:

4.6) Banheiros:

4.8) Camarins:
4.9) Outras dependências:
4.10) Área externa:
4.11) Pisos/assoalhos:
4.12) Teto:
4.13) Paredes:
4.14) Portas:
4.15) Janelas:

4.16) Rodapés:
4.17) Pintura:
4.18) Instalações elétricas:
4.19) Instalações sanitárias:
4.20) Instalações de som e luz:
4.21) Instalações diversas:
5) OBSERVAÇÕES GERAIS:

O presente Termo de Vistoria é parte integrante do Termo de Autorização de Uso nº _____ firmado entre as partes, e o Locatário/Responsável pelo uso do teatro se responsabiliza integralmente pela conservação e segurança do imóvel, bem como, seu mobiliário

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Uberaba, MG, _____ de _____ de _____

Locatário/Proprietário: _____

CNPJ: _____

Locador/Responsável pelo uso: _____

CPF/RG: _____

Fiador(a): _____

CPF/RG: _____

TESTEMUNHAS:

**ANEXO III
TARIFA DE UTILIZAÇÃO**

CATEGORIA DO EVENTO		LOTAÇÃO MÁXIMA	VALOR MÁXIMO (R\$)	VALOR MÍNIMO (R\$)	NÚMERO DE CORTESIAS
1	Beneficente	969	2.000,00	1.000,00	35
2	Em regime de colaboração com o Município	954	2.000,00	1.000,00	50
3	Com bilheteria/Particular	954	-----	2.000,00	50
4	Sem bilheteria/Particular	954	-----	2.000,00	50
Capacidade total do Teatro		1004 lugares			
Valor da Tarifa (por dia de utilização)		O valor da tarifa, por dia de utilização, referente aos eventos de categoria 1 e 2 poderá variar entre o valor mínimo e o valor máximo, conforme análise e aprovação da FCU, e será especificado no Termo de Autorização.			
		O valor da tarifa, por dia de utilização, referente aos eventos de categoria 3 e 4 será fixo.			